

NORMAS ESPECÍFICAS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO | CAMPUS PARACAMBI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação e Diversidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro / Campus Paracambi (IFRJ/CPAR) é regido pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFRJ, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG), em 13 de setembro de 2021, e pelo Conselho Superior (CONSUP), através da Resolução nº 59, de 9 de novembro de 2021, e pelo disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSUP em 18 de junho de 2019, através da Resolução nº 14.

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação e Diversidade tem como objetivo qualificar os alunos ingressantes, a partir de debates e reflexões sobre temas centrais que permeiam as práticas educacionais na contemporaneidade, para construção de propostas pedagógicas alicerçadas no reconhecimento e respeito às diferenças. Para tanto, o presente Curso intenciona provocar reflexões a fim de fomentar a desconstrução de ideias, valores e práticas, historicamente sedimentados no cotidiano e que desconsideram a formação integral, inclusiva, participativa e cidadã.

§ 1º. São considerados aptos a ingressar no Programa, mediante processo seletivo previsto em edital público, portadores de diploma de Curso Superior (Bacharelado ou Licenciatura) em qualquer área do conhecimento.

§ 2º. O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação e Diversidade do IFRJ/CPAR é constituído por uma carga-horária total de 360 horas divididas em 3 (três) semestres, prorrogáveis por até mais 1 (um) semestre.

§ 3º. Para a obtenção do título de especialista em Educação e Diversidade, o(a) aluno(a) devidamente matriculado(a) deverá elaborar Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E FORMATAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste na elaboração de um trabalho escrito sob a forma de uma monografia, um artigo científico inédito ou um produto pedagógico com memorial descritivo articulado a uma discussão de cunho teórico-prático, podendo abordar diferentes assuntos no âmbito da Educação e Diversidade, delimitados pelas linhas e projetos de pesquisa do Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso deve estar em acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o disposto no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos, aprovado pelo CONSUP através da Resolução nº 48, no dia 16 de outubro de 2019.

§ 1º. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser observados os seguintes tópicos: delimitação adequada do objeto; relevância do desenvolvimento do objeto; a problemática da pesquisa; objetivos a serem alcançados com o estudo; abordagem crítica, analítica e propositiva; clareza e objetividade; coesão e unidade do trabalho; análise interdisciplinar; observância dos aspectos formais da língua.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser submetido, sob a forma de apresentação pública, a uma Banca Examinadora composta por membros indicados pelo(a) orientador(a) por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V - Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*) e previamente aprovados pela Coordenação do Curso.

§ 3º. A Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador que indicará, através do Formulário de Indicação de Banca, a ser entregue à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, os outros 3 (três) membros que a comporão, sendo um suplente, cabendo ao Coordenador(a) do Curso aprovar ou não as indicações segundo o disposto nestas Normas. A Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de membros, deverá ser marcada, junto à Coordenação e à Secretaria do Curso, nova data para a apresentação oral.

§ 4º. A Banca deverá ser composta por um(a) convidado(a) externo(a), desde que não haja qualquer ônus para o IFRJ. Não havendo a possibilidade, a banca poderá ser totalmente endógena.

§ 5º. No caso da existência de um(a) coorientador(a), ele(a) poderá integrar a Banca Examinadora, que será, então, composta por quatro avaliadores.

§ 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado e lavrado em ata (Anexo VI - Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*) considerando-se os seguintes conceitos: aprovado (quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista); aprovado com restrições (quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista); reprovado (quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista).

§ 7º. Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja aprovado com restrições, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de 3 (três) meses para reencaminhá-lo, com as devidas alterações, para a Banca Examinadora, cabendo ao(à) Presidente da Banca convocar uma nova reunião para emissão de ata final.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS AFINS

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado com supervisão, em todas as suas etapas, de um(a) orientador(a) autorizado(a) pela Coordenação do Curso.

§ 1º. O(a) aluno(a) deverá indicar o orientador até, no máximo, o fim do primeiro semestre do curso por meio de assinatura do Termo de Aceite de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do aluno(a) na Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Cada docente do Programa poderá orientar no máximo 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso concomitantemente. Excepcionalmente, o(a) docente poderá exceder o número máximo de orientações desde que apresentadas, em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado de Curso, as devidas justificativas.

Art. 5º. Por orientador(a) entenda-se um(a) professor(a) credenciado(a) no Programa, podendo haver um(a) coorientador(a), desde que devidamente justificada a necessidade e autorizado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º. Para realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) aluno(a) precisará elaborar, previamente e em acordo com o(a) orientador(a), um Projeto de Pesquisa em conformidade com o disposto no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos, e ter autorização, se necessário, do Conselho de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição. Os esclarecimentos sobre os trâmites para aprovação do projeto pelo CEP deverão ser fornecidos pelo orientador e pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) terá, no máximo, até o fim do segundo semestre do curso para enviar à Secretaria Acadêmica, via e-mail, uma versão digitalizada de seu Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º. O(a) aluno(a) terá até 6 (seis) meses, após a conclusão das disciplinas, para apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso. Só poderá fazê-lo se tiver obtido aprovação em todas as disciplinas com cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso, sem nenhuma restrição.

Parágrafo único. Os casos omissos não previstos no artigo serão objeto de apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 8º. A apresentação do TCC será marcada e agendada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 9º. A apresentação consistirá na exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora, realizada em sessão pública.

Parágrafo único. Na apresentação oral, o(o) aluno(a) terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e os componentes da Banca Examinadora, até 20 (vinte) minutos, cada um, para arguição.

Art. 10º. O aluno que faltar à apresentação oral deverá justificar sua ausência por escrito em até 5 (cinco) dias úteis, apresentando à Secretária Acadêmica os documentos comprobatórios, para ser analisado pelo Colegiado do Curso. No caso de aceite da justificativa, nova data da apresentação oral será marcada pela Coordenação do Curso. Se a justificativa não for aceita, o aluno estará automaticamente reprovado.

Art. 11. Após a aprovação pela Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo menos 2 (dois) exemplares da versão definitiva do TCC, 1 (um) impresso e encadernado e 1 (um) digitalizado no formato PDF, acompanhados pelo Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva do TCC (Anexo VII - Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII - Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*)

Parágrafo único. O estudante deverá solicitar à biblioteca do *campus* a elaboração da ficha catalográfica, mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO V CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 12 O credenciamento e a manutenção dos docentes do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação e Diversidade caberá ao Colegiado de Curso, que deverá zelar pelo cumprimento destas Normas.

Art. 13. O corpo docente do curso será constituído por servidores, ativos e inativos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, sendo facultado a profissionais de outras instituições atuarem no curso, mediante Termo de Adesão de Colaborador Voluntário – TACV (Anexo III - Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*), desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes.

Parágrafo único. O servidor lotado em campus diferente daquele no qual o curso é ofertado poderá ser credenciado como docente mediante Declaração de Anuência da Direção-Geral de seu campus de lotação (Anexo IV - Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*).

Art. 14. Ao Colegiado do Curso caberá a responsabilidade de analisar o credenciamento e a manutenção dos docentes com base na produção científica.

Art. 15. O(a) docente credenciado deverá observar as seguintes atividades: Desenvolver atividade de ensino no curso; Orientar, pelo menos, um(a) aluno(a) deste curso a cada 3 (três) anos; Participar das reuniões do Colegiado; Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente; Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso.

Art. 16. O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação individual do docente.

Parágrafo único. O(a) docente requerente deverá encaminhar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos: Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (Plataforma Lattes do CNPq); Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do curso na(s) qual(is) pretende se filiar; Formulário de Cadastro Docente; Indicação das disciplinas que poderá ministrar no curso.

Art. 17. O(a) docente poderá solicitar o descredenciamento do curso, com antecedência, no período letivo anterior ao oferecimento de sua disciplina (até o último dia do semestre), por solicitação formal via e-mail endereçado à Coordenação do Curso.

Art. 18. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.